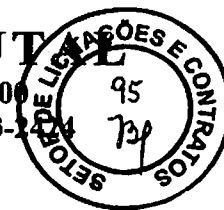




CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 – Centro - Fone (34) 3423-2400
Pça Dr. França, 125 – Centro – Anexo I e II – Fone 34 3423-1214
Frutal / MG – CEP 38.200-000 - www.frutal.mg.leg.br



PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise jurídica de Chamamento Público para Credenciamento

Trata-se de solicitação de expediente encaminhada a esta Procuradoria Legislativa, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo Administrativo em epígrafe, objetivando o **CREDENCIAMENTO DE OPERADORAS DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, DEVIDAMENTE AUTORIZADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, DESTINADOS AOS ASSESSORES PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL E SEUS DEPENDENTES ELEGÍVEIS, COM SISTEMA DE COPARTICIPAÇÃO, OBSERVADAS AS COBERTURAS PREVISTAS NO ROL DE PROCEDIMENTOS E EVENTOS EM SAÚDE DA ANS, AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS E A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, conforme condições, requisitos e exigências estabelecidas no Edital de Chamamento Público, no Termo de Referência e demais anexos, nos termos da requisição juntada ao processo.

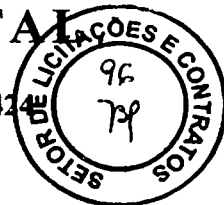
Desta feita, os autos processuais vieram munidos dos seguintes documentos:

- a) Memorando;
- b) Documento de Formalização de Demanda;
- c) Estudo Técnico Preliminar;
- d) Termo de Referência;
- e) Despacho de autorização do Presidente para abertura do processo de contratação;
- f) Ato da Presidência de designação da Comissão de Contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 – Centro - Fone (34) 3423-2400
Pça Dr. França, 125 – Centro – Anexo I e II – Fone 34 3423-2414
Frutal / MG – CEP 38.200-000 - www.frutal.mg.leg.br



- g) Autuação do processo;
- h) Minuta do instrumento convocatório de Chamamento Público para Credenciamento, acompanhada da minuta do Termo de Credenciamento e demais anexos; e
- i) Despacho à Procuradoria Jurídica.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Embora o presente procedimento não se trate de modalidade licitatória propriamente dita, mas de procedimento auxiliar de credenciamento, mostra-se aplicável o controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o credenciamento integra os procedimentos auxiliares previstos na legislação de regência.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 – Centro - Fone (34) 3423-2400
Pça Dr. França, 125 – Centro – Anexo I e II – Fone 34 3423-2400
Frutal / MG – CEP 38.200-000 - www.frutal.mg.leg.br



No caso em análise, o procedimento encontra fundamento no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite o credenciamento na hipótese de seleção a critério de terceiros, caso em que a escolha do contratado fica a cargo do beneficiário direto da prestação.

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

No que se refere à adoção do procedimento auxiliar de credenciamento, previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, verifica-se sua adequação à natureza e às características do objeto pretendido, considerando que a escolha da operadora e do plano de assistência à saúde será realizada diretamente pelos assessores parlamentares, na condição de beneficiários diretos, dentre as operadoras regularmente credenciadas pela Câmara Municipal de Frutal/MG.

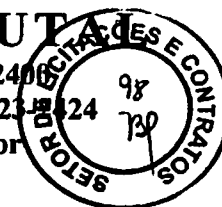
A sistemática adotada possibilita o credenciamento de múltiplas operadoras que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, assegurando aos beneficiários a liberdade de escolha entre as opções disponíveis, de acordo com suas necessidades, preferências e condições. Dessa forma, não haverá competição entre as operadoras credenciadas para exclusão das demais, mas a habilitação de todas aquelas que satisfizerem os requisitos de habilitação e as condições estabelecidas pela Administração.

Nesse contexto, a utilização do credenciamento mostra-se compatível com a finalidade pretendida, na medida em que permite ampliar as alternativas disponíveis aos beneficiários, possibilitando que cada assessor parlamentar escolha, de forma livre e facultativa, a operadora e o plano que melhor atenda às suas necessidades, observadas as características, coberturas, abrangência, valores, coparticipações e demais condições próprias de cada plano.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 – Centro - Fone (34) 3423-2400
Pça Dr. França, 125 – Centro – Anexo I e II – Fone 34 3423-2424
Frutal / MG – CEP 38.200-000 - www.frutal.mg.leg.br



Ressalte-se, ainda, que a adesão aos planos disponibilizados pelas operadoras credenciadas será de caráter facultativo, não cabendo à Câmara Municipal de Frutal/MG impor ao beneficiário a escolha de determinada operadora ou plano. A relação decorrente da adesão será estabelecida entre o beneficiário e a respectiva operadora, observadas as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

No aspecto financeiro, conforme estabelecido no instrumento convocatório e no Termo de Referência, os valores das mensalidades, coparticipações e demais encargos decorrentes da adesão aos planos serão de responsabilidade exclusiva dos beneficiários, não constituindo despesa ou obrigação financeira própria da Câmara Municipal de Frutal/MG.

A eventual atuação da Câmara Municipal de Frutal/MG no processamento dos descontos em folha de pagamento e no respectivo repasse dos valores efetivamente descontados às operadoras credenciadas possuirá natureza exclusivamente administrativa e operacional, mediante autorização expressa do beneficiário, não caracterizando pagamento de despesa própria da Administração nem assunção de responsabilidade pelo custeio dos planos.

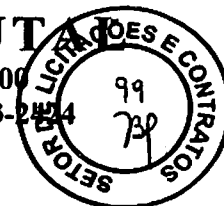
Nesse contexto, a Administração atuará na gestão administrativa do credenciamento, na disponibilização das informações relativas às operadoras credenciadas e, quando autorizado pelo beneficiário, na operacionalização dos descontos em folha e respectivos repasses, sem assumir obrigação financeira quanto às mensalidades ou demais encargos decorrentes dos planos contratados.

A minuta do Chamamento Público para Credenciamento identifica o objeto pretendido, estabelece as condições de participação, os requisitos de habilitação, a documentação necessária, as condições para o credenciamento, os procedimentos de análise da documentação, as regras relativas aos recursos, as condições de adesão, as obrigações das partes, as hipóteses de descredenciamento, as disposições relativas à fiscalização e demais condições necessárias à adequada execução do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 – Centro - Fone (34) 3423-2400
Pça Dr. França, 125 – Centro – Anexo I e II – Fone 34 3423-2414
Frutal / MG – CEP 38.200-000 - www.frutal.mg.leg.br



Considerando a natureza do procedimento, verifica-se que a minuta estabelece o credenciamento como procedimento auxiliar destinado à habilitação de todas as operadoras que preencham os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, observando-se a hipótese prevista no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, na qual a seleção da contratada fica a cargo do beneficiário direto da prestação.

De igual modo, deverão ser observadas, durante a execução do procedimento, as condições objetivas estabelecidas no Edital para o credenciamento das operadoras, assegurando-se tratamento isonômico aos interessados, igualdade de condições de participação e observância aos princípios que regem as contratações públicas.

As especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto, características dos planos, requisitos de habilitação, abrangência assistencial e demais condições, foram determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

Analisando os documentos que compõem a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para instauração do processo, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a documentação pertinente à instrução processual, a designação da Comissão de Contratação, a minuta do Edital de Chamamento Público para Credenciamento e a respectiva minuta do Termo de Credenciamento.

Desta forma, é possível aferir, sob o aspecto jurídico-formal, que os autos do processo se encontram instruídos com os elementos necessários à análise jurídica, evidenciando-se, em princípio, a adequação da solução adotada para atendimento da necessidade administrativa, mediante utilização do procedimento auxiliar de credenciamento, na hipótese prevista no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 – Centro - Fone (34) 3423-2400
Pça Dr. França, 125 – Centro – Anexo I e II – Fone 34 3423-2424
Frutal / MG – CEP 38.200-000 - www.frutal.mg.leg.br



No que concerne à minuta do Termo de Credenciamento, esta contempla as condições necessárias à formalização da relação entre a Câmara Municipal de Frutal/MG e as operadoras credenciadas, especialmente quanto ao objeto, à adesão e escolha do plano pelo beneficiário, à responsabilidade financeira, às obrigações das partes, à fiscalização, às sanções, ao descredenciamento, à vigência e às demais condições aplicáveis.

Ressalta-se, ainda, que o credenciamento, por sua natureza, não assegura às operadoras credenciadas quantidade mínima de beneficiários, volume mínimo de adesões, faturamento mínimo ou qualquer outra garantia de contratação, ficando a efetiva adesão condicionada à manifestação livre e facultativa dos assessores parlamentares, na condição de beneficiários diretos.

Por todo o exposto, considerando os fundamentos legais disciplinados pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao objeto, concluímos que o Edital de Chamamento Público para Credenciamento, bem como a respectiva minuta do Termo de Credenciamento, atendem, sob o aspecto jurídico-formal, aos requisitos legais pertinentes, especialmente ao disposto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo que esta Assessoria Jurídica se manifesta pelo regular prosseguimento do feito, observadas as disposições e condições estabelecidas no instrumento convocatório, no Termo de Referência e nos demais anexos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Frutal/MG, 03 de setembro de 2026.


HIGOR MAYKE DE QUEIROZ
OAB/MG 167.903
PROCURADOR LEGISLATIVO